

## **RESOLUÇÃO ADUFES N°. 001/2020**

**Dispõe sobre os procedimentos para a participação de docentes sindicalizados/as nas atividades da Adufes que envolvem viagens.**

**O CONSELHO DE REPRESENTANTES** da Associação dos Docentes da Universidade Federal do Espírito Santo, Seção Sindical do Sindicato Nacional das Instituições de Ensino Superior, doravante denominada ADUFES-S.SIND., no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 23, inciso II, do Regimento da ADUFES, delibera sobre os seguintes procedimentos administrativos.

### **Considerando que:**

O preço de passagens aéreas é dinâmico, pode se alterar a qualquer momento ocasionando alteração de custo e de disponibilidade;

O cancelamento das reservas para hospedagem pode gerar multa ou mesmo o pagamento integral da reserva;

É necessário otimizar o uso de recursos financeiros por parte da Adufes;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Definidas/os as/os participantes, a secretaria da Adufes fará a oferta às/aos docentes quanto à preferência de horário de passagens.

§ 1º A oferta da secretaria deverá ser respondida por escrito (e-mail ou diretamente na secretaria) no prazo de 48h e a/o docente também deverá informar os dados bancários para pagamento das diárias.

§ 2º Após a resposta da/o docente, sua participação está automaticamente confirmada com custeio de passagens, hospedagem e diárias.

§ 3º Caso a resposta para indicação de preferência de horário das passagens não seja dada no prazo estabelecido, a/o docente ainda poderá participar da atividade, mas somente recebendo custeio de diárias.

Art. 2º Caso a/o docente precise cancelar sua participação por motivo de força maior, deverá informar imediatamente à secretaria da Adufes, por escrito, apresentando a justificativa do impedimento.

Art. 3º As opções de passagens terão como teto de valor o dobro da tarifa mais barata informada pela secretaria e a/o solicitante deverá sempre priorizar o menor preço.

§ 1º Caso as opções de interesse da/o docente estejam fora dos parâmetros de que trata o caput deste Artigo, a passagem não será custeada.

§ 2º As alternativas de passagens informadas às/aos docentes que não estiverem mais disponíveis no momento da efetivação da compra serão comunicadas à/ao solicitante e deverão ser substituídas por outras opções dentre aquelas compatíveis com o teto estabelecido e respeitando os prazos estabelecidos no § 1º. do Art. 1º desta Resolução na nova escolha.

Art. 4º O local da hospedagem é escolhido pela Adufes, considerando as melhores alternativas de custo e localização.

Art. 5º A/o docente poderá antecipar ou estender sua estadia no local do evento, quando de seu interesse.

§ 1º A Adufes somente se responsabiliza pelo custeio de despesas durante o período da atividade.

§ 2º As passagens em data anterior/posterior devem ser compatíveis com o disposto no Art. 3º.

Art. 6º Caso a/o docente necessite fazer troca da passagem após sua compra, deverá restituir à Adufes o valor das diárias correspondentes à antecipação, os custos cobrados pela alteração e a diferença do valor da passagem, quando for o caso.

Vitória, 12 de fevereiro de 2020

ANA LUCIA COELHO HECKERT  
1ª Secretária do Conselho de  
Representantes

LUCIANO NOVAES VIDON  
2º Secretário do Conselho de  
Representantes